



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

celebrado entre

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.,

como Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,**

como Agente Fiduciário

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

como Fiadoras

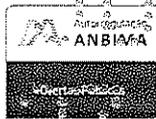
e

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

como Interveniente Anuente

Datado de

17 de dezembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Pelo presente instrumento particular,

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.650.646, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora" ou "Companhia");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadoras:

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 14, Brooklin Paulista, CEP 04.578-907, inscrita no CNPJ sob o nº 46.556.111/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35300602498 ("FERP");

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 1");



UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 2");

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 3");

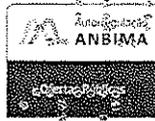
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do



Maranhão, Data: Buritizal, s/n, CEP 55.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

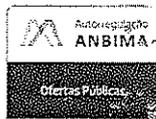
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");



FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, "SPEs" e, em conjunto com a FERP, "Fiadoras", respectivamente).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

e, na qualidade de interveniente anuente,

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("FED" e, quando em conjunto com a FERP, "Acionistas");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 04 de dezembro de 2024 (em conjunto a "Aprovação Societária da Emissora"), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a constituição e outorga da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs (conforme abaixo definidas); e (c) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação, em especial, mas não se limitando, da Oferta, das Garantias (conforme abaixo definido) e da Emissão.

1.2. Autorização das SPEs

1.2.1 A constituição e outorga da Fiança pelas SPEs, da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelas SPEs e da Cessão Fiduciária pelas SPEs, bem como a autorização à diretoria das SPEs a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da Fiança pelas SPEs, da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelas SPEs e da Cessão Fiduciária pelas SPEs, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria das SPEs para a implementação, em especial, mas sem não se limitando, da Oferta, das Garantias e da Emissão, foram aprovadas com base nas deliberações da Aprovação Societária da FERP (conforme abaixo definido).

1.3. Autorização da FERP

1.3.1 A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs são celebradas com base nas deliberações da reunião do conselho de



administração da FERP realizada em 19 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da FERP") e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias"), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Alienação Fiduciária das Quotas das SPes; (b) a prestação e constituição da garantia fidejussória em favor da Emissora, nos termos do quanto definido nesta Escritura de Emissão; e (c) a autorização à diretoria/administração da FERP a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Alienação Fiduciária de Quotas das SPes, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, das alterações aos contratos sociais das SPes, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria/administração da FERP para a implementação, em especial, mas sem não se limitando, da Oferta, das Garantias e da Emissão.

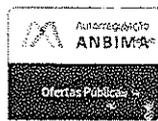
2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob rito de registro automático de distribuição, da Emissora, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, 289 e 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão protocoladas na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura e publicadas, conforme aplicável, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada ("SPED"), ou no jornal "*Monitor Mercantil*" ("Jornal de Publicação"), em versão física e eletrônica, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta



também serão arquivados nas respectivas juntas comerciais e publicados pela Emissora e pela FERP no SPED ou no Jornal de Publicação, conforme aplicável, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora e a FERP deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) do respectivo ato societário devidamente arquivado nas respectivas juntas comerciais no prazo de até 5 (cinco) dias contados do arquivamento pelas respectivas juntas comerciais, bem como deverão encaminhar no mesmo prazo 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) do respectivo ato societário publicado nos jornais de publicação, conforme aplicável.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão, registro e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e no Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Nos termos dos artigos 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP previamente à subscrição das Debêntures e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP.

2.2.2. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"); (ii) obter o registro da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 15 (quinze) Dias Úteis contados dias contados da data de protocolo desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por período igual caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, desta Escritura



de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.2.3. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados nas Aprovações Societárias, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela FERP ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

2.3. Registro dos Contratos de Garantia e averbação de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados, contratados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e de acordo com os termos, condições e prazos indicados nos respectivos instrumentos.

2.4. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Registro Automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente). A Oferta será, portanto, registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, automaticamente, nos termos do artigo 26, inciso IX, e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.4.2. Registro na ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) após seu encerramento, nos termos do artigo 15 do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).



2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

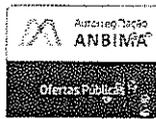
2.5.2. As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, IV da Resolução CVM 160, observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do artigo 2º, inciso “I” e artigo 4º, inciso “III”, alínea “a” e artigo 17 do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, no pagamento de dívidas contratadas e novos investimentos relativos ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento nº 48340.006059/2024-62, realizado no Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 04 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022.

2.7. Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes

2.6.2. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora em linha com os Princípios para



Títulos Verdes (*Green Bond Principles*) publicado pela International Capital Markets Association (ICMA) e com os Princípios para Empréstimos Verdes (*Green Loan Principles*) publicados pela Loan Market Association (LMA), Loan Syndications & Trading Association (LSTA) e a Asia Pacific Loan Market Association (APLMA), e em conformidade com o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, bem como com o preenchimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) 7, 9 e 13, conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião ("Parecer Independente"), emitido por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja EXAME. LTDA., com endereço na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, sala 31, Vila Nova Conceição, CEP n.º 04.543-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.906.443/0001-68 ("attestESG").

2.6.3. Até a primeira Data de Integralização, a Emissora deverá disponibilizar o Parecer Independente elaborado pela attestESG em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://faroenergy.com/debentureincentivada>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a primeira Data de Integralização das Debêntures.

2.6.4. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

2.6.5. Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

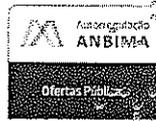
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital de outras empresas como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.



3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Desmembramento

3.5.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

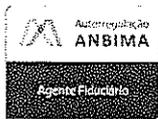
3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o de Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPes, a FERP e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.



3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.7. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a arquivamento perante a JUCESP e averbado à margem do registro desta Escritura no Cartório de RTD, conforme Cláusulas 2.2. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, o qual também prestará os serviços de Agente de Liquidação das Debêntures ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta; em ambos os casos relacionados aos projetos, conforme detalhados no Anexo I ("Projeto").

3.8.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorrerão exclusivamente de recursos próprios do grupo empresarial da Emissora.



3.8.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de listagem eletrônica dos gastos globais referentes aos Projetos até a data de sua elaboração, contendo as seguintes informações: (i) identificação do documento comprobatório de faturamento/cobrança e pagamento; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; e (iv) valor do gasto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Esta obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.3.1. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da totalidade dos gastos, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas solicitantes a declaração, mencionada na Cláusula 3.8.3 acima, e respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.8.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.5. O Projeto é considerado elegível para fins de "título verde", por estar alinhado à categoria "Energia Renovável", descrita no Framework de Finanças Verdes ("Framework"), conforme definidos pelas diretrizes do Green Bond Principles ("GBP") de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela Internacional Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

3.8.6. Até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de aniversário da primeira Data de Integralização, a Emissora deverá emitir relatório de sustentabilidade contendo o resumo da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Reporte de Alocação de Título Verde"), devendo encaminhar uma cópia do referido relatório ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da emissão.

3.8.7. A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.



4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de janeiro de 2040 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme



definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9.2. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

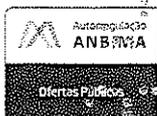
$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup + dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data(s) de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro dia útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iv)

O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup + dut}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

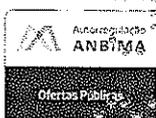
(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.1 Indisponibilidade do IPCA

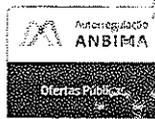
4.10.1.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA/IBGE divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.

4.10.1.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.10.1.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.1.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); e (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleias Gerais de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.



4.10.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.3. abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão fora do âmbito da B3.

4.11. Remuneração das Debêntures

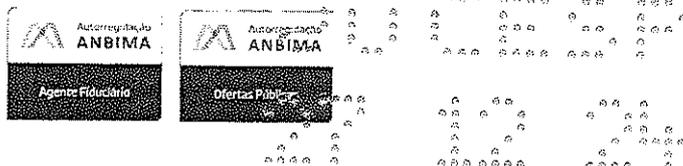
4.11.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{Fator Juros}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2 O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios é, (i) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), exclusive, considerando o Período de Carência, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.12.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.13. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.13.1 O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data



de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, até Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado amortizado
1ª	15 de julho de 2026	1,7000%
2ª	15 de janeiro de 2027	2,9502%
3ª	15 de julho de 2027	3,8260%
4ª	15 de janeiro de 2028	3,4332%
5ª	15 de julho de 2028	4,3454%
6ª	15 de janeiro de 2029	3,7758%
7ª	15 de julho de 2029	4,7210%
8ª	15 de janeiro de 2030	3,9897%
9ª	15 de julho de 2030	5,1609%
10ª	15 de janeiro de 2031	4,6643%
11ª	15 de julho de 2031	5,5597%
12ª	15 de janeiro de 2032	5,8085%
13ª	15 de julho de 2032	6,0833%
14ª	15 de janeiro de 2033	6,4774%
15ª	15 de julho de 2033	7,3055%
16ª	15 de janeiro de 2034	7,8813%
17ª	15 de julho de 2034	8,7778%
18ª	15 de janeiro de 2035	9,7442%
19ª	15 de julho de 2035	9,3117%
20ª	15 de janeiro de 2036	10,8631%
21ª	15 de julho de 2036	9,8497%
22ª	15 de janeiro de 2037	13,7037%
23ª	15 de julho de 2037	13,7339%
24ª	15 de janeiro de 2038	19,9005%
25ª	15 de julho de 2038	20,8075%
26ª	15 de janeiro de 2039	33,7255%
27ª	15 de julho de 2039	37,2781%
28ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente



nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

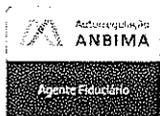
4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos a ela relacionados, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



4.18. Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no SPED ou Jornal de Publicação, observado o disposto nos artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais, na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.22, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.



4.21. Classificação de Risco

4.21.1 Foi obtida classificação de risco (*rating*) "AA+(bra)" para as Debêntures, a qual foi expedida pela agência de classificação Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco").

4.21.2 Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina.

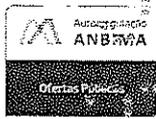
4.21.3 A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

4.22. Tratamento Tributário

4.22.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.7.1 acima, dando causa ao seu desengajamento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão em razão (i) do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (ii) da edição de lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão a



Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.22.4 Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

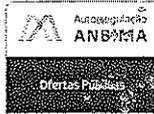
4.23. Garantias Reais

4.23.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à



totalidade das obrigações acessórias, e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.24 abaixo ("Obrigações Garantidas das Debêntures"), a Emissora, as SPEs e as Acionistas se comprometem, observado o disposto na Cláusula 4.23.3 abaixo, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) Alienação Fiduciária de Ações e Quotas: a alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, (a) pelas Acionistas, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); (b) pela Emissora e pela FED, na qualidade de quotistas das SPEs da totalidade das quotas, presentes e futuras, de emissão das SPEs ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"); e (c) todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às ações e quotas alienadas fiduciariamente, conforme aplicável, presentes e futuras, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, às Acionistas e à Emissora, conforme aplicável, em relação às ações e quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações e quotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações e quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, quotas, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às ações e quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelas Acionistas e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora, as SPEs, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas");



(ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de sua titularidade ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

(iii) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva, de direitos creditórios da Emissora, da FED e das SPEs ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a FED, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.23.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.

4.23.3. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

4.23.4. Condição Suspensiva parcial da Garantias Reais: Fica desde já certo e ajustado que (i) com relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (ii) com relação à alienação fiduciária de quotas das SPEs Cluster 1; (ii) com relação à Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das SPEs Cluster 1; (ii) com relação à Alienação Fiduciária de Equipamentos de titularidade das SPEs Cluster 1, os Contratos de Garantia somente passarão a ser totalmente eficazes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, após a integral quitação das obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais para distribuição privada da Emissora, realizada por meio da celebração do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", em 28 de março de 2024 entre a Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda. (antiga denominação da Emissora) na qualidade de emissora, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora" e "Condição Suspensiva", respectivamente). O termo de liberação e quitação total da



1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora ("Termo de Quitação") deverá ser obtido pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira Data de Integralização, com envio do Termo de Quitação ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento. A Emissora terá o prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do Termo de Quitação para protocolá-lo para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora, devendo enviar uma via registrada do Termo de Quitação ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária tornar-se-ão plenamente eficazes.

4.24. Garantia Fidejussória

4.24.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, as Fiadoras outorgam, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiança não solidária entre si, e solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observados os termos e condições abaixo ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.24.2. A Fiança prestada pela FERP se resolverá integralmente, extinguindo-se integral e automaticamente (e a FERP deixará de ser considerada uma Fiadora para todos os fins desta Escritura de Emissão, exonerando-se de todas as obrigações que lhe sejam aplicáveis na qualidade de Fiadora), com a conclusão da totalidade dos Empreendimentos Futuros (conforme descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão) ("Empreendimentos Futuros").

4.24.3. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a conclusão de cada um dos Empreendimentos Futuros considerar-se-á ocorrida quando comprovado o cumprimento das seguintes condições ("Conclusão dos Empreendimentos Futuros"), pela Emissora ao Agente Fiduciário:

(a) envio de declaração pelo engenheiro independente ("Engenheiro Independente dos Empreendimentos Futuros") certificando: (i) a instalação de todos os elementos (módulos, inversores, instalações civis e eletromecânicas)



relativas ao respectivo Empreendimento Futuro necessários para a geração de energia elétrica fotovoltaico de acordo com os documentos regulatórios, e conforme demonstrado através do relatório de vistoria da respectiva concessionária e/ou outra evidência de conexão do projeto fornecida pela concessionária; (ii) a geração de energia equivalente à geração esperada para um período de 3 (três) meses, de acordo com o quanto constante do relatório do Engenheiro Independente, considerando, para o referido período (a) o volume de energia estimado em P90; (b) a irradiação disponível; e (c) as falhas de rede identificadas; (iv) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros a respeito dos no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (v) contratação das apólices de seguro operacionais relativas ao respectivo Empreendimento Futuro, bem como o pagamento dos prêmios devidos;

(b) apresentação de declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nas alíneas abaixo, a qual deverá ser emitida na forma do Anexo IV desta Escritura de Emissão;

(c) constituição de todas as Contas Centralizadoras de cada uma das SPE responsáveis pelos Empreendimentos Futuros (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(d) obtenção das licenças ambientais de operação, em relação aos Empreendimentos Futuros, conforme aplicável.

4.24.4. Sem que haja o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e às Fiadoras, acompanhada, quando aplicável, de comprovantes de despesas incorridas, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, as Fiadoras paguem as Obrigações Garantidas das Debêntures, observado os termos e condições previstos na Cláusula 4.24.5 abaixo.

4.24.5. O pagamento pelas Fiadoras, estabelecido na Cláusula ~~4.24.44.24.2~~ acima, deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente de Liquidação e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias



adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.24.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

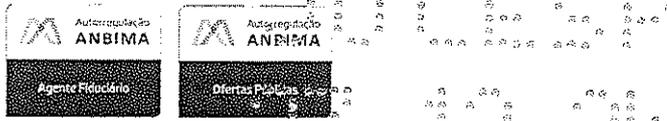
4.24.7. As Fiadoras, neste ato, concordam em não exercer qualquer direito de sub-rogação que venham a ter em razão da honra da Fiança até a liquidação integral das Debêntures, obrigando-se, ainda, caso venham a receber qualquer valor da Emissora em relação a esta Fiança anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a reverter tais montantes em favor dos Debenturistas. A sub-rogação das Fiadoras nos direitos e garantias das Debêntures só será eficaz após a liquidação integral das Debêntures.

4.24.8. Caso as Fiadoras venham a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso antes dos Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas das Debêntures, as Fiadoras deverão repassar tais valores aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento Não Automático.

4.24.9. As Fiadoras declaram e garantem que (i) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, conforme aplicável; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.24.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

4.24.11. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora estabelecida nesta Escritura de Emissão será considerado como um inadimplemento da própria Emissora e não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão, salvo se após o exercício pelos Debenturistas do procedimento de cobrança das Fiadoras previsto na Cláusula 4.24.44-24.2 acima



não for realizado o pagamento do valor devido pelas Fiadoras, observado o transcurso do prazo previsto.

4.24.12. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARA CURA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações:



(i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVpk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;



C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e



i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.5. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. O valor a ser pago por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):



(A) Percentual do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;



FVPk = fator de Valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[\frac{1}{(1 + TESOUROI PCA)^{nk/252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, um percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

5.2.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente



de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se for o caso, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.1.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.4 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis



para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com exceção do previsto no item (b) abaixo. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa para Cura

5.4.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério



e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa para Cura").

5.4.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Proporção do Projeto Afetado" significa o resultado (i) do percentual calculado com base na razão da capacidade instalada do Projeto que tenha sido afetado pelo Eventos de Inadimplemento aplicável, em MWp, pela capacidade instalada total do Projeto, também em MWp; multiplicado pela (ii) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado da quantidade total de Debêntures.

5.4.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa para Cura somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor a ser pago com relação à Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, conforme descrito na Cláusula 5.4.1. acima; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.4.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, o valor devido pela Emissora será o percentual do Valor Nominal Atualizado equivalente à Proporção do Projeto Afetado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.



5.4.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para Cura deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

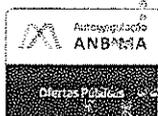
5.4.1.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, caso tenha sido realizada a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, as Partes reconhecem que o Projeto que tenha ensejado o Evento de Inadimplemento em questão deverá deixar de fazer parte do conceito de "Projeto" para todos os fins da presente Escritura de Emissão.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento



dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e nos demais Documentos da Oferta no respectivo vencimento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(b) decretação do vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor equivalente em outras moedas;

(c) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;

(d) exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Oferta;

(e) exceto se previamente aprovado, contratação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge* de novas dívidas, operações de derivativos para fins especulativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras (reais ou pessoais) e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de (i) empréstimos e/ou financiamentos para capital de giro, no valor máximo individual ou agregado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e/ou; (ii) mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs para distribuição dos Recursos Líquidos ou vinculados ao fluxo de pagamento das Debêntures e dos custos relacionados à Oferta, e desde que tais mútuos sejam subordinados às Debêntures, nos termos da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005; e/ou (iii) operações financeiras



contratadas pela Emissora cujos recursos sejam destinados, total ou parcialmente, para Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como suas respectivas garantias, desde que, neste caso, o saldo devedor das Debêntures seja integralmente quitado em até 15 (quinze) dias da contratação (sendo os itens "(i)" ao "(iii)", "Endividamentos Permitidos");

(f) caso a Emissora e/ou as Fiadoras realizem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência (incluindo, mas não se limitando a, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca) de bens relacionados sejam objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo também permitidas as transferências celebradas entre a Emissora e as Fiadoras, ou entre as Fiadoras;

(g) caso a Emissora e/ou Fiadoras constituam hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras relacionados ao Projeto, exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares;

(h) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contrato de Garantia e/ou qualquer um dos Documentos da Oferta (a) forem totalmente anuladas ou declarados nulos, ineficazes, inexequíveis ou inválidos; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir e/ou forem rescindidos, desde que, em qualquer das hipóteses envolvendo as Garantias Reais, tais garantias não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantias;

(i) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo também permitidas as transferências celebradas entre a Emissora e as Fiadoras, ou entre as Fiadoras;

(j) questionamento judicial, pela Emissora, e/ou por qualquer das Fiadoras, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou



exequibilidade, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Oferta ou qualquer de suas cláusulas, bem como com o objetivo de impedir eventual vencimento antecipado das Debêntures;

(k) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou subsidiárias da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido ou contestado por elas no prazo legal aplicável ou de outra forma sanado; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(m) destruição ou perda total, de qualquer forma e a qualquer tempo, da totalidade de ativos relacionados ao Projeto; e/ou

(n) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Oferta que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas SPes relacionado à Emissão e à Oferta.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes ("Eventos de Inadimplemento Não Automático") e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "Evento(s) de Inadimplemento"):

(a) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPes, após ter sido formalmente citada, intimada ou notificada, de qualquer decisão administrativa ou



decisão judicial, não sujeita a recursos com efeito suspensivo, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, proferida (a) contra a Emissora e/ou contra qualquer das SPEs em montante individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou (b) que independentemente do valor, resulte ou possa vir a resultar em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais ou reputacionais da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, ou que afete ou possa vir a afetar a capacidade (1) da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) das SPEs de realizarem a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto ("Efeito Adverso Relevante");

(b) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ ou de qualquer das SPEs, em montante individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(c) arresto, sequestro, penhora ou outra medida de efeito similar sobre os ativos da Emissora e/ou das SPEs relacionados ao Projeto, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(d) destruição ou perda parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de ativos relacionados ao Projeto que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso referida destruição ou perda seja permitida ou possa vir a ser remediada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(e) revelarem-se incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro Documento da Operação que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas SPEs relacionado à Emissão e à Oferta;

(f) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a Emissora e/ou para as SPEs, conforme o caso, construir, operar e manter o Projeto, observado o respectiva estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto (a) nos casos em que a



Emissora ou as SPEs comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (c) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, e desde que a ausência da licença não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(g) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contrato de Garantia e/ou qualquer outro Documento da Operação forem parcialmente anuladas ou declaradas, em qualquer aspecto, nulas, ineficazes, inexequíveis ou inválidas, em qualquer das hipóteses envolvendo as Garantias Reais, caso tais garantias não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantias;

(h) paralisação, desistência e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação do Projeto, de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 70 (setenta) dias não consecutivos em um mesmo exercício social;

(i) realização de reorganização societária das SPEs, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações das SPEs, que resulte na alteração do controle direto e/ou indireto das SPEs, exceto (a) se previamente aprovada pelos Debenturistas; e (b) quando realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que seja mantido o controle indireto pela FERP, sendo certo que as novas sociedades resultantes de eventuais reorganizações societárias deverão se tornar fiadoras no âmbito da presente Emissão;

(j) ressalvados os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações, a realização de distribuição, pela Emissora, de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de dividendos, (i) caso realizada antes da conclusão dos Empreendimentos Futuros; ou (ii) após a conclusão dos Empreendimentos Futuros, (ii.1) caso a Emissora não tenha atingido um ICSD consolidado mínimo maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes); ou (ii.2) caso esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão; ou (ii.3) caso esteja em curso um Eventos de Inadimplemento;



- (k) alteração da política de dividendos de quaisquer SPEs que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração da Emissora;
- (l) realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora e/ou pelas SPEs Fiadoras, além dos investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção do Projeto, inclusive manutenções não programadas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas (a) pelas respectivas contrapartes dos contratos relacionados ao Sistema de Geração de Energia Elétrica ("SGEE") celebrados entre determinados clientes, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária e desde que não sejam prejudiciais, criem qualquer ônus e/ou obrigações adicionais ao Projeto; e (b) pela concessionária distribuidora de energia elétrica e autoridades competentes, conforme aplicável, caso tal autorização seja requerida nos termos da regulamentação em vigor;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das SPEs que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência de referido protesto, tiver sido comprovado que (a) os valores objeto do protesto foram devidamente pagos; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; e/ou (d) o protesto foi efetivado comprovadamente por erro ou má fé de terceiros;
- (o) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (p) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ou em qualquer outro Documento da Operação desde que não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
- (q) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de eventuais prejuízos; ou (b) em valor excedente ao aporte satisfatório de recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto, sendo tais recursos subscritos e integralizados em moeda corrente nacional em ações representativas do capital



social da Emissora de forma antecipada (*equity up-front*) em valor equivalente a R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais); e desde que (b.1) caso a Emissora tenha atingido, por no mínimo 2 (duas) medições consecutivas, um ICSD consolidado mínimo maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes); (b.2) ocorra após a conclusão dos empreendimentos futuros listados no Anexo III à presente Escritura de Emissão; e (b.3) não esteja em curso um dos Eventos de Inadimplemento;

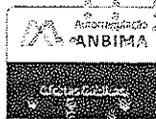
(r) desapropriação, caducidade, encampação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, das SPEs e/ou do Projeto ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial (a) não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou sanados, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão;

(s) existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa condenatória, em razão da prática pela Emissora, e/ou por qualquer das SPEs, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma ("Representantes"), de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente ("Leis de Proteção Social");

(t) inscrição da Emissora, e/ou de qualquer das SPEs, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(u) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e das demais obrigações de natureza socioambiental estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(v) violação pela Emissora, e/ou por qualquer das SPEs, e/ou por quaisquer de seus respectivos acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como por qualquer um de seus respectivos Representantes, e/ou ocorrência



de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou as SPEs ("Leis Anticorrupção");

(w) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais e/ou qualquer Documento da Operação;

(x) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") consolidado mínimo maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com o quanto disposto no Anexo II à presente Escritura de Emissão;

(y) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental, para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos, observando a destinação das Debêntures para a caracterização como Debêntures Verdes;

(z) se as Garantias não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora, pelas SPEs ou por outros garantidores, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas;



(aa) observando o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (1) aditamentos ou alterações, ou renúncia a direitos no âmbito dos Contratos dos Projetos Receita que (a) resultem em aumento de valores e/ou preços, em montante individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de cada um dos Contratos dos Projetos Receita e que não sejam realizadas de acordo com os padrões técnicos e as condições de mercado vigentes à época, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes de atualização monetária por índice de inflação, conforme previsto nos respectivos Contratos dos Projetos Receita ou (b) resultem em alteração de cláusulas relacionadas a garantias, incluindo a contratação, endosso e/ou não renovação de apólices de seguros; (2) aditamento ou alterações aos Contratos dos Projetos Receita; ou (3) rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer um dos Contratos dos Projetos Receita - "Contratos dos Projetos Receita" significa, em conjunto, os contratos de locação e os contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, celebrados pelas SPEs e/ou pela Emissora;

(bb) perda de benefício, de maneira parcial, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de "GD 1" para "GD 2" ou "GD 3", por 25% (vinte e cinco por cento) dos Projetos, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, (a) realize a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado; ou (b) efetue um depósito de cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado ("Depósito de Cura"), na Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (b) poderá ser liberado para a Emissora e/ou as SPEs Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que o evento que deu causa ao referido depósito foi sanado ou revertido;

(cc) perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, (a) realize a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado; ou (b) efetue o Depósito de Cura, sendo certo que o montante depositado na forma deste item (b) poderá ser liberado para a Emissora e/ou as SPEs Fiadores, conforme o caso, mediante a comprovação de que o evento que deu causa ao referido depósito foi sanado ou revertido;

(dd) celebração de novos contratos pela Emissora e/ou pelas SPEs com quaisquer das Controladas da FERP, ou a realização de pagamentos à FERP e/ou às Controladas da FERP acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), devidamente corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão, conforme o orçamento anual de despesas



administrativas e compartilhadas da Emissora, das SPEs e das Controladas da FERP, exceto se, cumulativamente, (a) seja mantido, de forma consolidada entre Emissora e SPEs, um caixa mínimo equivalente a uma parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, sem prejuízo dos valores referentes à Remuneração, de eventuais Encargos Moratórios, e da Parcela Vincenda de Serviço da Dívida (conforme definida no Contrato de Cessão) a serem mantidas nas respectivas Contas Cedidas (conforme definida no Contrato de Cessão); (b) a Emissora tenha atingido o ICSD consolidado mínimo maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) referente ao último exercício social da última apuração; e (c) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

(ee) prestação pela Emissora e/ou pelas SPEs de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, exceto no âmbito dos contratos de locação e os contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, celebrados pelas SPEs e/ou pela Emissora, necessários para Projeto ou prestados no âmbito de Endividamentos Permitidos.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou Acionistas e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e



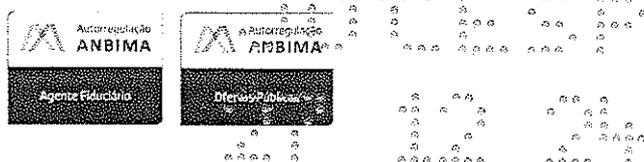
seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.3, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis o resgate da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento.

6.8. Os valores estabelecidos nesta Cláusula 6 serão devidamente corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos.



7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de cópia do relatório da administração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) memória de cálculo elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;



(d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

(g) prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xvii) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo lá previsto;

(h) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, das SPEs e/ou que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional, ou operacional) da Emissora, das SPEs, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais;; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com suas as obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ressalvadas as informações que a Emissora, as SPEs não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis ("Efeito Adverso Relevante");

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(j) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas



e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(k) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(l) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto ou descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis de Proteção Social; e (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(m) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ii) não realizar, por si e pelas SPEs, operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos objetos sociais, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(iii) cumprir com a destinação dos recursos, observada a alocação total para a caracterização como Debêntures Verde;

(iv) até que haja a alocação total da destinação dos recursos obtidos com a presente Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(v) não utilizar o mesmo Projeto em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como "título verde", evitando a dupla contagem, exceto



na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto;

(vi) enviar os Reportes de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) disponibilizar cada um dos Reportes de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento;

(viii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;

(ix) conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Agência de Classificação de Risco, e (iv) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(xi) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as concessões, licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação do Projeto, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar ao Projeto e à Emissora conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto (i) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal ausência não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; (iii) em que a Emissora e/ou a SPes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPes, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida



licença, autorização, aprovação, alvará e permissão;

(xii) cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, ressalvados os casos em que (i) a Emissora esteja questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal incumprimento não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (ii) em que a Emissora e/ou as SPEs comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs;

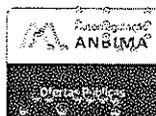
(xiii) prestar os esclarecimentos relacionados ao Projeto sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;

(xiv) cumprir, por si e pelas SPEs, com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) tal inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas SPEs, bem como seus respectivos Representantes, toda a legislação e regulamentação vigente aplicável ao Projeto, considerando o estágio de desenvolvimento ao Projeto, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal ("Legislação Socioambiental"), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência da Debêntures, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xvi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas SPEs, e seus respectivos Representantes, sob qualquer forma, todas as Leis de Proteção Social;

(xvii) monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável,



as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades diretamente relacionadas ao Projeto com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social;

(xviii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental ou das Leis de Proteção Social;

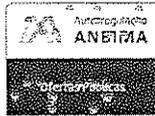
(xix) destinar os recursos conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(xx) manter em situação regular suas obrigações e as obrigações das SPEs junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;

(xxi) manter e conservar em bom estado, conforme política adotada pela Emissora, todos os seus bens relevantes, observado o uso e desgaste do uso no curso normal de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução do Projeto e de seus objetos sociais;

(xxii) contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável), por si ou por meio das SPEs, todos os seguros aplicáveis e necessários ao Projeto, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, junto a seguradoras autorizadas, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e/ou aplicáveis ao Projeto, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, caso razoavelmente solicitado, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos;

(xxiii) pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, as SPEs, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua



responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora, entregando ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, os comprovantes, com cópia para o Agente Fiduciário, quando solicitado, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (i) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

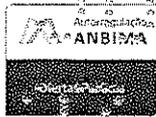
(xxiv) informar o Agente Fiduciário:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que afete a Emissora e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(b) desde que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre (1) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e/ou pelas SPEs; (2) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo o Projeto e que versem sobre tema socioambiental; ou (3) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e/ou pelas SPEs ou considerar devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrência; e

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais e/ou dos demais Documentos da Oferta; ou (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora.

(xxv) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou pelas SPEs e/ou por quaisquer de seus respectivos acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como por qualquer um de seus respectivos Representantes e controladoras, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente a liquidação das



Debêntures, (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvi) outorgar e manter válidas e em vigor suas procurações necessárias no âmbito da Emissão, durante a vigência das Debêntures, e se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas ou o exercício dos direitos previstos desta Escritura de Emissão pelos Debenturistas;

(xxvii) manter em vigor todos os Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), apólices de seguros aplicáveis e necessárias e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e/ou do Projeto;

(xxviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(xxix) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Oferta possam se concretizar;

(xxx) até o resgate integral das Debêntures, salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Oferta que, em qualquer caso, possa afetar os Créditos Imobiliários;

(xxxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta

(xxxii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(xxxiii) formalizar, mediante celebração e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes os Contratos de Garantia, nos termos e prazos lá previstos;



(xxxiv) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante (a) notificação prévia de 15 (quinze) Dias Úteis, e (b) o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira;

(xxxv) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xxxvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(xxxvii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

(xxxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(xxxix) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(xl) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens; e

(xli) não ceder, vender, locar, alienar, transferir e/ou qualquer forma dispor, ou constituir hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre (i) bens e direitos que sejam objeto das Garantias Reais; e (ii) ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, salvo quando se tratar (ii.a) de bens inservíveis ou obsoletos; (ii.b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (ii.c) prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo



passivo; e (ii.d) a outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei, das resoluções da CVM e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

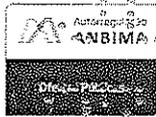
(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que, até a presente data, não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar



imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 12.1 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração: de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (décimo) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A



primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) de garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(iii) No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(iv) Os impostos incidentes sobre as remunerações acima serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;

(v) Os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vi) Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por



cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(viii) A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

(ix) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(x) Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(xi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(xii) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.



8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xvii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a



manutenção de sua suficiência e executabilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão;

(xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou das Acionistas;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xvi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- 1) denominação da companhia ofertante;
- 2) valor da emissão;
- 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- 4) espécie e garantias envolvidas;
- 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- 6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xviii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



(xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxiii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão e o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xvii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxv) deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como "verdes" e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxvi) compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Reportes de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxvii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta exigidos pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6 O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei na presente Escritura de



Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.



9.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no SPED ou no Jornal de Publicação, conforme aplicável, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, (b) em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 12.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação



9.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

9.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2.2 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das



disposições desta Cláusula, (viii) do objeto das Garantias Reais e da Fiança, sua liberação ou redução, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (xi) Oferta de Resgate Antecipado; e (xii) das Garantias Reais (incluindo alterações no fluxo das contas bancárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária).

9.4.2.1 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação; e (ii) para os Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.

9.4.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive para fins de manifestação do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, em eventual deliberação de credores a ser tomada nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.



9.5. Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito, pelos Debenturistas, o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, individualmente e de forma não solidária, declaram e garantem, nesta data, que:

(a) em relação exclusivamente a Emissora e à FERP, é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) em relação exclusivamente às SPEs, são sociedades de responsabilidade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(c) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, a outorga das Garantias Reais, bem como o cumprimento das obrigações previstas naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta, à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



(f) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(g) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Oferta, bem como a Emissão, a outorga das Garantias Reais e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;

(h) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto social, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(i) os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, do Projeto, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e em relação ao Projeto; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes que sejam de conhecimento da Emissora; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(j) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras de 30 de setembro de 2024, representam corretamente a sua posição patrimonial e



financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, desde as últimas informações trimestrais da Emissora, e sem prejuízo das informações complementares divulgadas pela Emissora: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora; (iii) não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e (iv) a Emissora não celebrou novas dívidas;

(l) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(m) cumpre e/ou faz cumprir, por si e/ou pelas SPEs, e seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento do Projeto, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;

(n) não foi citada, intimada ou notificada de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto;

(o) foram obtidos todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens de, ou qualificações junto a todas as autoridades governamentais e órgãos regulatórios exigidos para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, exceto pelas formalidades neles previstas;

(p) a Emissora, por si e pelas SPEs, e/ou por quaisquer de seus respectivos acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como seus respectivos Representantes, cumprem as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;

(q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;



(r) todos os ativos da Emissora e/ou das SPEs necessários para a implementação e desenvolvimento do Projeto encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, com exceção dos Financiamento – Ponte, não existindo contra a Emissora e/ou as SPEs qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento do Projeto, ressalvadas as Garantias Reais;

(s) não foi citada, intimada ou notificada de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta ou que resultem em Efeito Adverso Relevante;

(t) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta;

(u) não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(v) não está em curso fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil, não incluindo, para fins desta Escritura de Emissão, (i) a variação cambial; (ii) aumentos ou diminuições de encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as atividades da Emissora ou das SPEs, sem prejuízo de outros fatos que sejam ou deveriam razoavelmente ter sido considerados como risco do negócio e da atividade econômica; e/ou (iii) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes ("Casos Fortuitos" ou "Força Maior") que impactem a realização do Projeto;

(w) até a presente data, a Emissora, por si e/ou pelas SPEs, não foram nem estão construídas em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;

(x) a Emissora, por si e/ou pelas SPEs, mantêm todos os seus bens e ativos relacionados ao Projeto devidamente segurados, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto e conforme padrões habituais do setor aplicáveis a empresas com operações no mesmo negócio e jurisdição que elas;



(y) a Emissora, por si e/ou pelas SPEs, possui ou está em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação do Projeto, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento do Projeto, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;

(z) até a presente data, a Emissora, por si e/ou pelas SPEs, não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(aa) não há intervenção do Projeto em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;

(bb) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas SPEs de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e a respectiva publicação; (b) pelos registros dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (c) pelo registro da Escritura de Emissão na JUCESP e no Cartório de RTD

(cc) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(dd) inexistente qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;

(ee) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos do Decreto nº 11.964;

(ff) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(gg) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente ao Projeto; e



(hh) não utilizou, nem utilizará o mesmo Projeto em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como "título verde", evitando a dupla contagem, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no Projeto.

10.2. As declarações prestadas pela Emissora e pelas SPEs nas Cláusulas acima foram prestadas pelo seus administradores, considerando os fatos ocorridos até a presente data. Sem prejuízo, as declarações deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na data da integralização das Debêntures.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3. acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora ou qualquer uma das SPEs ou das Acionistas:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112

CEP 04578-907, São Paulo, SP

At.: Pedro Mateus e Raphael Roque

Telefone: 11 5093-6208

E-mail: pedro.mateus@faroenergy.com e raphael.roque@faroenergy.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador/Agente de Liquidação:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

At: João Bezerra/Raphael Morgado

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.3.1 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 12.1 e 12.2 desta Escritura de Emissão, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula anterior.

12.2 Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela



Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica,



submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5 Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6 Despesas

12.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

12.7 Boa-fé.

12.7.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

12.8 Assinatura por Certificado Digital

12.8.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



12.8.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.9 Lei Aplicável

12.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Foro

12.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

*[As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



SPE 1

1. Projeto Jaíba	
Titular do Projeto	UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Minas Gerais, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 5227,2 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para



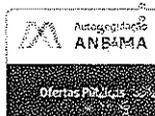
1. Projeto Jaíba	
	a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro de 2018
Prazo estimado para encerramento do Projeto	01/02/2020
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 23.033.068,56 (vinte e três milhões, trinta e três mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12% (doze por cento)

SPE 2

2. Projeto Janaúba	
Titular do Projeto	UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Minas Gerais, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 5038,8 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que



2. Projeto Janaúba	
	<p>implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para	Dezembro de 2018



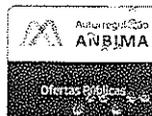
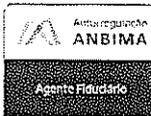
2. Projeto Janaúba	
projeto em curso)	
Prazo estimado para encerramento do Projeto	01/06/2020
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$21.490.382,80 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	11% (onze por cento)

SPE 3

3. Projeto Olinda 1	
Titular do Projeto	FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Pernambuco, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1834,56 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de,



3. Projeto Cinda 1	
	consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2018
Prazo estimado para encerramento do Projeto	17/01/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$13.050.059,69 (treze milhões, cinquenta mil, cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).



3. Projeto Olinda 1	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	7% (sete por cento)

4. Projeto Ponta da Pedra 1	
Titular do Projeto	FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Pernambuco, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1339,8 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.

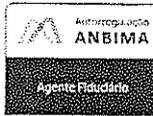


4. Projeto Ponta da Pedra I	
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2019
Prazo estimado para encerramento do Projeto	07/06/2021
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.000.867,83 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)



SPE 4

5. Projeto Rio do Fogo 2	
Titular do Projeto	FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Tocantins, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1263,6 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento do Ministério de Minas e Energia	de no e 48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para



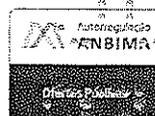
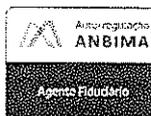
5. Projeto Rio do Fogo 2	
	a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro de 2022
Prazo estimado para encerramento do Projeto	17/05/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$8.663.148,68 (oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4% (quatro por cento)

SPE 5

6. Projeto Ponta do Céu	
Titular do Projeto	FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Distrito Federal, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo



6. Projeto Ponta do Céu	
	capacidade instalada de 1187,26 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início	N/A



6. Projeto Ponta do Céu	
(para projeto não iniciado)	
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2019
Prazo estimado para encerramento do Projeto	15/07/2021
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.987.749,07 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

SPE 6

7. Projeto Rio do Fogo 3	
Titular do Projeto	FARO CAPITANIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Tocantins, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1263,6 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina



7. Projeto Rio do Fogo 3	
	fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro de 2022
Prazo estimado para encerramento do Projeto	21/05/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros	R\$8.118.251,57 (oito milhões, cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete



7. Projeto Rio do Fogo 3	
necessários para realização do Projeto	centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4% (quatro por cento)

SPE 7

8. Projeto Morro Branco 8	
Titular do Projeto	FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Ceará, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1264,4 MWP.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e



8. Projeto Morro Branco 8	
	os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro de 2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Outubro de 2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$6.614.566,48 (seis milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos	3% (três por cento)



8. Projeto Morro Branco 8	
financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	

SPE 8

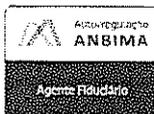
9. Projeto Praia Grande 8	
Titular do Projeto	FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Maranhão, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1264,4 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	de no e 48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída



9. Projeto Praia Grande 8	
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	28/06/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$6.496.456,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

SPE 9

10. Projeto Ponta do Mato 2	
Titular do Projeto	FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM



10. Projeto Ponta do Mato 2	
	ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1249,56 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento do Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii)



10. Projeto Ponta do Mato 2	
	contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro de 2022
Prazo estimado para encerramento do Projeto	04/01/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$7.145.068,63 (sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4% (quatro por cento)

11. Projeto Ponta do Mato 4	
Titular do Projeto	FARO COLARES LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1263,6 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada",

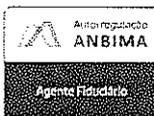


11. Projeto Ponta do Mato 4	
	<p>nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Fevereiro de 2022
Prazo estimado para encerramento do Projeto	04/01/2024



11. Projeto Ponta do Mato 4	
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$7.570.281,96 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4% (quatro por cento)

12. Projeto Colares 2	
Titular do Projeto	FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1264,4 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da

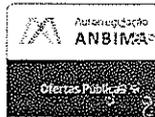


12. Projeto Colares 2	
	usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro de 2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	12/01/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$6.721.933,45 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da



12. Projeto Colares 2	
	Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

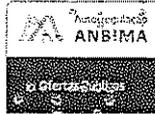
13. Projeto Colares 5	
Titular do Projeto	FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 3034,56 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, Incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62



13. Projeto Colares 5	
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Setembro de 2023
Prazo estimado para encerramento do Projeto	08/02/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$13.801.735,50 (treze milhões, oitocentos e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	7% (sete por cento)



14. Projeto Tilha das Palmas 20	
Titular do Projeto	FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1264,4 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais:



14. Projeto Ilha das Palmas 20	
	(i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	19/04/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.056.862,00 (cinco milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

15. Projeto Ilha das Palmas 21	
Titular do Projeto	FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1264,4 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de



15. Projeto Ilha das Palmas 21	
	<p>“autoconsumo remoto” e “geração compartilhada”, nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Julho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	19/04/2024



15. Projeto Ilha das Palmas 21	
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.063.548,00 (cinco milhões, sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

SPE 11

16. Projeto Ilha do Mel 17	
Titular do Projeto	FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Paraná, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 3035,87 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e



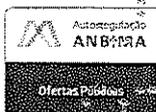
16. Projeto Ilha do Mel 17	
	orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Janeiro de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	20/09/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$13.180.885,65 (treze milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),



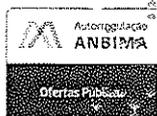
16. Projeto Ilha do Mel 17	
	que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	7% (sete por cento)

SPE 12

17. Projeto Ilha das Palmas 35	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 3042,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo	de 48340.006059/2024-62



17. Projeto Ilha das Palmas 35	
Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Maio de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	30/09/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado e conectado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$10.640.513,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5% (cinco por cento)



18. Projeto Ilha das Palmas 3	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais:



18. Projeto Ilha das Palmas 3	
	(i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.725.872,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

19. Projeto Ilha das Palmas 4	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de



19. Projeto Ilha das Palmas 4	
	<p>“autoconsumo remoto” e “geração compartilhada”, nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025



19. Projeto Ilha das Palmas 4	
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.680.278,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

20. Projeto Ilha das Palmas 7	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da

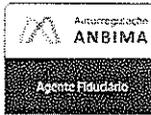


20. Projeto Ilha das Palmas 7	
	usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.680.278,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da



20. Projeto Ilha das Palmas 7	
	Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

21. Projeto Ilha das Palmas 8	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62



21. Projeto Ilha das Palmas 8	
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.680.278,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

22. Projeto Ilha das Palmas 9	
Titular do Projeto	FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.



22. Projeto Ilha das Palmas 9	
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de São Paulo, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de



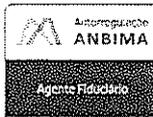
22. Projeto Ilha das Palmas 9	
	efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$4.680.278,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2% (dois por cento)

SPE 13

23. Projeto Cabo Frio 13	
Titular do Projeto	FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Rio de Janeiro, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1332,24 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada",



23. Projeto Cabo Frio 13	
	<p>nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Maio de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025



23. Projeto Cabo Frio 13	
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$6.257.805,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

24. Projeto Cabo Frio 16	
Titular do Projeto	FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Rio de Janeiro, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 3042,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da



24. Projeto Cabo Frio 16	
	usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Abril de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$12.487.691,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da



24. Projeto Cabo Frio 16	
	Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	6% (seis por cento)

25. Projeto Cabo Frio 19	
Titular do Projeto	FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Rio de Janeiro, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	de no e 48340.006059/2024-62



25. Projeto Cabo Frio 19	
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Abril de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$6.199.541,00 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)



26. Projeto Colares 8	
Titular do Projeto	FARO TAIPU LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 3042,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais:



26. Projeto Colares 8	
	(i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$11.609.803,00 (onze milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e três reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	6% (seis por cento)

27. Projeto Colares 14	
Titular do Projeto	FARO TAIPU LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de



27. Projeto Colares 14	
	<p>“autoconsumo remoto” e “geração compartilhada”, nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.</p>
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	<p>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</p>
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025



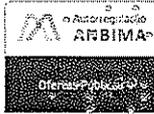
27. Projeto Colares 14	
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.693.764,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

SPE 15

28. Projeto Mangue Seco 12	
Titular do Projeto	FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Goiás, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com

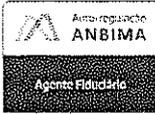


28. Projeto Mangue Seco 12	
	sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Sector	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.416.268,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será



28. Projeto Mangue Seco 12	
	de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

29. Projeto Mangue Seco 13	
Titular do Projeto	FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Goiás, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento	de no 48340.006059/2024-62



29. Projeto Mangue Seco 13	
Ministério de Minas e Energia	
Sector	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.109.034,00 (cinco milhões, cento e nove mil e trinta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)



30. Projeto Morro Branco 4	
Titular do Projeto	FARO ILHA DO DRAGAO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Goiás, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Sector	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos



30. Projeto Morro Branco 4	
	não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Fevereiro de 2025
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.274.413,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

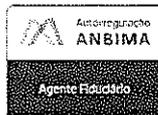
31. Projeto Morro Branco 6	
Titular do Projeto	FARO ILHA DO DRAGAO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
Objeto do Projeto	Implantação, desenvolvimento e construção de usina de minigeração solar fotovoltaica, localizada no estado de Goiás, voltada para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada de 1273,68 MWp.
Objetivo do Projeto	Possibilitar que os clientes da sociedade que implementará a usina fotovoltaica possam aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica



31. Projeto Morro Branco 6	
	(SCEE), por meio das modalidades de "autoconsumo remoto" e "geração compartilhada", nos termos do artigo 1º, incisos II e X, da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022. No âmbito do Projeto de Investimento, a referida usina fotovoltaica tem como objetivo a geração de energia elétrica realizada junto a, ou próxima de, consumidores finais, a partir de usina conectada à rede de distribuição de energia, ou seja, com sistema de Geração Distribuída (GD). O CUSD e orçamento de conexão serão transferidos em favor de clientes da Titular, investidora e proprietária da usina fotovoltaica. Os contratos de locação de usina de geração distribuída celebrados entre o Titular e os clientes se tornarão eficazes e os aluguéis pagos pelos clientes serão utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito da emissão de debêntures incentivadas.
Protocolo de Enquadramento no Ministério de Minas e Energia	48340.006059/2024-62
Setor	Minigeração Distribuída
Benefícios sociais ou ambientais	Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratarem de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua construção. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.
Data Estimada para Início (para projeto não iniciado)	N/A
Data de Início Efetivo (para projeto em curso)	Junho de 2024
Prazo estimado para	Fevereiro de 2025



31. Projeto Morro Branco 6	
encerramento do Projeto	
Fase atual do Projeto	Em desenvolvimento.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$5.078.602,00 (cinco milhões, setenta e oito mil, seiscentos e dois reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	O volume total de recursos financeiros que se estima captar com a emissão das Debêntures será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão aplicados em todos os Projetos de Investimento que estão listados neste Anexo I da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	3% (três por cento)

**ANEXO II****METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA**

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá ocorrer anualmente, a partir da primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Afiançada, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;
- (-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹ (-) Investimentos realizados, em montante superior ao informado no 1º relatório pelo Engenheiro Independente.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

¹ Para fins de apuração do ICSD, a "Variação da Necessidade de Capital de Giro" significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a "Necessidade de Capital de Giro" significa a o resultado do somatório das contas contábeis "Contas a Receber" e "Impostos/Tributos a Recuperar" (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de "Ativos Circulantes"), subtraída do somatório das contas contábeis "Fornecedores", "Obrigações Tributárias e Trabalhistas" e "Impostos/Tributos a Recolher" (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de "Passivos Circulantes")



- (+) Recuperação PIS/COFINS;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;
- (-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciação e Amortização;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.



ANEXO III

EMPREENDIMENTOS CONCLUÍDOS E EMPREENDIMENTOS FUTUROS NA DATA DE EMISSÃO

EMPREENDIMENTOS FUTUROS

Titular	Empreendimentos Concluídos	Empreendimentos Futuros
SPE 1	Jaíba	-
SPE 2	Janaúba	-
SPE 3	Olinda 1	-
	Ponta da Pedra	-
SPE 4	Rio do Fogo 2	-
SPE 5	Ponta do Céu	-
SPE 6	Rio do Fogo 3	-
SPE 7	Morro Branco 8	-
SPE 8	Praia Grande 8	-
SPE 9	Ponta do Mato 2	-
	Ponta do Mato 4	-
	Colares 2	-
	Colares 5	-
SPE 10	Ilha das Palmas 20	-
	Ilha das Palmas 21	-
SPE 11	Ilha do Mel 17	-
SPE 12	Ilha das Palmas 35	-
	-	Ilha das Palmas 3
	-	Ilha das Palmas 4
	-	Ilha das Palmas 7
	-	Ilha das Palmas 8
	-	Ilha das Palmas 9
SPE 13	-	Cabo Frio 13
	-	Cabo Frio 16
	-	Cabo Frio 19
SPE 14	-	Colares 8
	-	Colares 14
SPE 15	-	Mangue Seco 12
	-	Mangue Seco 13
SPE 16	-	Morro Branco 4
	-	Morro Branco 6



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE PROJETO

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)

CEP 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Ref.: Conclusão dos Empreendimentos Futuros – *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.”*

Prezados Senhores,

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.650.646 (“**Emissora**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados, declara, para todos os fins do cumprimento das condições da Conclusão dos Empreendimentos Futuros previstas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.”*, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), que:

- (i) Foram devidamente constituídas todas as Contas Centralizadoras de cada uma das SPE responsáveis pelos Empreendimentos Futuros (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) Foram devidamente obtidas todas as licenças ambientais de operação, em relação aos Empreendimentos Futuros, conforme aplicável;



Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar aos Debenturistas a formalização da liberação da Fiança prestada pela FERP.

A Emissora declara, para todos os fins e efeitos legais, que as informações aqui prestadas, bem como que os documentos encaminhados, são verídicos, válidos e vigentes na presente data.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

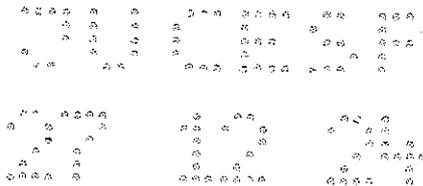
Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Nome:

Cargo:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A8B41E68-C9FE-45B5-8E2F-ACA467025775
Assunto: DocuSign: Faro Energy - Escritura de Emissão v. assinatura(108960958.19).pdf
Cliente - Caso: 1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 145
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Thomaz Matheus Pereira Magalhães
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
tmmagalhaes@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.10.26

Rastreamento de registros

Status: Original
17/12/2024 14:12:24
Portador: Thomaz Matheus Pereira Magalhães
tmmagalhaes@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 17/12/2024 15:12:10
ID: 27687df6-2f7c-4460-b270-8ccc6a55e283

Nílson Raposo Leite
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 17/12/2024 14:54:45
ID: 150370d1-874a-431f-9942-2f4b372fb37f

Pedro Miguel de Araújo Mateus
pedro.mateus@faroenergy.com
CEO

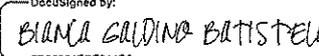
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/12/2024 12:07:08
ID: c4d861be-c798-478a-815b-a1bbcec6c4f4

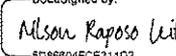
Assinatura

DocuSigned by:

5086604FCE31402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Registro de hora e data

Enviado: 17/12/2024 14:37:49
Visualizado: 17/12/2024 15:12:10
Assinado: 17/12/2024 15:12:34

DocuSigned by:

5086604FCE31402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.124.212.130

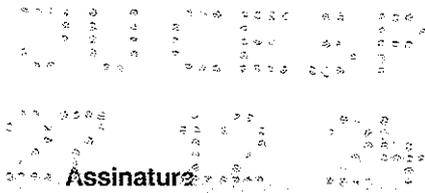
Enviado: 17/12/2024 14:37:51
Visualizado: 17/12/2024 14:54:45
Assinado: 17/12/2024 14:55:03

DocuSigned by:

8CF21C79D38C44F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.191.71.59

Enviado: 17/12/2024 14:37:50
Visualizado: 18/12/2024 12:07:08
Assinado: 18/12/2024 12:07:48



Eventos do signatário

Raphel Chaves Narciso Roque
raphael.roque@faroenergy.com
Officer/Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2024 14:45:53
ID: b54ddafd-33f7-448a-8e02-67171c508b6a

Assinatura

Assinado por:
Raphel Chaves Narciso Roque
FDE2074051C74E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.59

Registro de hora e data

Enviado: 17/12/2024 14:37:52
Visualizado: 17/12/2024 14:45:53
Assinado: 17/12/2024 14:46:21

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Ana Carolina Carpegiani Peyres Neves
acneves@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 17/12/2024 14:37:51

Paula Sonoki
psonoki@machadomeyer.com.br

Machado Meyer Sendacz e Opice

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 17/12/2024 14:37:53

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

17/12/2024 14:37:53

Entrega certificada

Segurança verificada

17/12/2024 14:45:53

Assinatura concluída

Segurança verificada

17/12/2024 14:46:21

Concluído

Segurança verificada

18/12/2024 12:07:50

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico